



ANEXO III
REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I
Da Caracterização

Art. 1º O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Engenharia Mecânica, doravante denominado “Estágio”, deve ser realizado de acordo com este regulamento, com as demais resoluções e normas institucionais, e com a legislação federal vigente.

Art. 2º O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional por aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 3º A carga horária do Estágio Obrigatório, estabelecida pelo PPC, é integralizada ao longo do segundo semestre da quinta série do curso, a não ser nas seguintes situações:

I - quando o Estágio Obrigatório for realizado fora do país e as datas de início e término do estágio não coincidirem com as do calendário acadêmico da UEM;

II - para acadêmicos que tenham cursado mais de 9 (nove) semestres letivos no curso de graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 4º A carga horária do Estágio Não Obrigatório pode ser acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, podendo ser aproveitada parcial ou totalmente na forma de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), Unidade Curricular de Extensão (UCE) ou Estágio Obrigatório

§ 1º A carga horária cumprida na forma de Estágio Não Obrigatório que tenha sido aproveitada na integralização das atividades acadêmicas complementares (AACs), e/ou na forma de unidades curriculares de extensão (UCes), em nenhuma hipótese pode ser considerada como carga horária do Estágio Obrigatório.

§ 2º Para que a carga horária cumprida na forma de Estágio Não Obrigatório seja aproveitada parcial ou totalmente na forma de Estágio Obrigatório o acadêmico deve atender a todos os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado na quinta série do curso de graduação em Engenharia Mecânica;
- II. ser aluno aprovado em Concurso Público que exija a titulação em curso de nível superior, convocado para se apresentar em local definido para exames e contratação;
- III. apresentar todos os documentos de avaliação exigidos para a composição da nota do Estágio Obrigatório;
- IV. ter cumprido todos os demais requisitos exigidos para concluir o curso de graduação até o final do primeiro semestre letivo, definido no calendário acadêmico da UEM.
- V.

Art. 5º A jornada de atividades em Estágio Obrigatório a ser cumprida pelo estagiário deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente, podendo o estagiário realizá-lo aos sábados, e não ultrapassar:



- I - 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias;
- II - 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais de qualquer dos componentes curriculares em que o acadêmico estiver matriculado.

Art. 6º Em qualquer momento ao longo do curso o aluno pode propor a realização de Estágio Não Obrigatório, desde que esteja regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação em Engenharia Mecânica da UEM.

Art. 7º O Estágio deve ser realizado em empresa, instituição de pesquisa ou instituição de ensino que desenvolvam atividades previstas para a área de Engenharia Mecânica, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que disponham de profissional com formação na área do Estágio, preferencialmente Engenheiro Mecânico, e que tenha condições de proporcionar aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório pode ser desenvolvido no exterior, desde que toda a documentação necessária para a sua efetivação siga a tramitação exigida pela UEM junto aos órgãos competentes (ECI e/ou ETG) e que este regulamento seja integralmente obedecido.

Art. 8º Para a realização do Estágio é necessário instrumento jurídico celebrado entre a empresa ou instituição concedente, o aluno e a Universidade Estadual de Maringá (UEM).

TÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 9º São objetivos do Estágio:

- I. Estimular o relacionamento entre os graduandos do curso de Engenharia Mecânica da UEM e a comunidade externa.
- II. Proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação da Engenharia Mecânica:
- III. Possibilitar uma visão realista do seu futuro ambiente de trabalho;
- IV. Propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- V. Oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;
- VI. Facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;
- VII. Dar oportunidade para o graduando fazer uso dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica na solução dos problemas com os quais terá que lidar enquanto estagiário.

TÍTULO III **Da Organização**

Art. 10 A coordenação de Estágio deve ser exercida por um professor integrante da carreira docente do curso de graduação em Engenharia Mecânica, designado pelo Departamento de Engenharia Mecânica da UEM (DEM/UEM).

Parágrafo único. A carga horária semanal da coordenação de Estágio é de 2 h/a.

Art. 11 Para cada estagiário devem ser definidos:

- I - um professor Orientador, que deve pertencer ao quadro de docentes do DEM/UEM;



II - um Supervisor, indicado pela empresa ou instituição concedente do Estágio, que deve ter conhecimento da área que irá supervisionar, independentemente de sua formação.

Parágrafo único. Pode ainda ser indicado um Co-orientador, que é um docente pertencente ou não ao DEM/UEM. Tanto o Orientador quanto o Co-orientador podem ser sugeridos pelo estagiário.

TÍTULO IV

Da Elaboração, do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 12 O estagiário só pode iniciar o Estágio após sua efetiva aprovação junto à Divisão de Estágios da UEM (ETG).

Art. 13 O estagiário deve apresentar, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio do DEM, toda a documentação exigida para a aprovação, o acompanhamento e a avaliação do Estágio.

Art. 14 Um plano de Estágio deve ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o Supervisor de Estágio, devendo encaminhá-lo ao professor Orientador para avaliação e aprovação, juntamente com uma cópia anexa do horário de aulas atualizado, para posterior assinatura da coordenação de Estágio.

Art. 15 Para o Estágio Obrigatório, o plano de Estágio deve prever a preparação dos relatórios parcial e final de atividades, que devem ser redigidos em conformidade com os modelos e normas estabelecidas pelo DEM/UEM.

Parágrafo único. O estagiário deve encaminhar os relatórios parcial e final ao professor Orientador, devidamente assinados pelo Supervisor, nas datas previstas pelo calendário estabelecido pela coordenação de Estágio, observado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 16 Para o Estágio Não Obrigatório, o estagiário deve entregar à coordenação de Estágio um relatório avaliado e assinado pelo professor seu Orientador e pelo seu Supervisor, a cada seis meses.

Art. 17 A nota final do Estágio Obrigatório é obtida pela média das avaliações dos relatórios parcial e final realizadas pelo Orientador do Estágio.

Art. 18 A nota final será publicada somente após a entrega do relatório final corrigido, em sua versão definitiva.

Art. 19 Não é permitida nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de exame final de Estágio, bem como realizá-lo em regime de dependência.

TÍTULO V

Das Atribuições

Art. 20 À Coordenação de Estágio compete:

- I - responder pelo Estágio junto ao Departamento de Engenharia Mecânica;
- II - realizar reuniões periódicas com os estagiários e professores Orientadores;
- III - estabelecer datas para as avaliações previstas no critério de avaliação do Estágio;
- IV - confirmar a aprovação do Estágio, tendo em seu poder o trabalho final definitivo;
- V - zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- VI - Visitar a empresa e preencher o laudo de visita de supervisão de Estágio em acordo com a Lei Federal vigente.



Art. 21 Ao Supervisor de Estágio junto à indústria ou instituição compete:

- I - elaborar, em comum acordo com o estagiário e professor Orientador o plano de Estágio a ser cumprido;
- II - acompanhar e supervisionar a execução do plano de Estágio;
- III - avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;
- IV - orientar o estagiário na elaboração do trabalho final.

Art. 22 Ao professor Orientador de Estágio compete:

- I - avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário e encaminhar as notas das avaliações periódicas à coordenação de Estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pela coordenação de Estágio;
- III - manter a coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades realizadas pelo estagiário;

Parágrafo Único. O Co-orientador de Estágio pode assumir as competências do Orientador na sua ausência.

TÍTULO VI **Dos Deveres do Estagiário**

Art. 23. São deveres do estagiário, além dos previstos nas normas institucionais e na legislação federal em vigor:

- I - consultar a Divisão de Estágios da UEM para se informar sobre a tramitação a ser obedecida para a efetiva realização do Estágio;
- II - cumprir este regulamento;
- III - observar e obedecer às normas do local onde o Estágio é realizado;
- IV - participar da elaboração do plano de atividades e cumpri-lo integralmente;
- V - manter contato com o professor Orientador e com o Supervisor de Estágio, bem como verificar constantemente as informações publicadas ou encaminhadas eletronicamente pela coordenação de Estágio;
- VI - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII - comunicar e justificar ao professor Orientador e ao Supervisor de Estágio sua eventual ausência nas atividades de Estágio;
- VIII - elaborar e entregar ao professor Orientador um relatório parcial e um relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- IX - comparecer às reuniões convocadas pelo professor Orientador ou pela coordenação de Estágio;
- X - encaminhar à Divisão de Estágios (ETG) o plano de atividades aprovado pelo professor Orientador, pelo Supervisor de Estágio e pela coordenação de Estágio antes do seu início;
- XI - anexar ao relatório final a declaração onde conste a carga horária total de Estágio cumprida pelo estagiário durante o período contratual;
- XII - entregar para a coordenação de Estágio a versão definitiva do relatório final de Estágio no prazo por ela estabelecido.

TÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 24. Os casos omissos são analisados pelo Departamento de Engenharia Mecânica da UEM, ouvidos o professor Orientador e a coordenação de Estágio.

Art. 25. Este regulamento passa a vigorar a partir do ano letivo de 2022, revogado o regulamento aprovado pela resolução 149/2017-CTC e demais disposições em contrário.